



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 45/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 01 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**ENIO JOSÉ CELI**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

APROVADO em 19/03/18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 005/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 005/18, que Cria a Licença Única, e dá outras providências**

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar à Constituição nº 140/2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSEMA para definir a tipologia dos empreendimentos e atividades de impacto local, nos termos do art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar nº 140/2011, do art. 69 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 11.520/2000 e art. 6º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, inc. I da LC nº 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERADO** a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº 288, de 03 de outubro de 2014, que define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº 291, de 19 de fevereiro de 2015, que revoga o § 3º do art. 1º da Resolução CONSEMA nº 288/2014 e exclui, do seu anexo II, as referências quanto a esta exigência de anuência prévia do DEFAP para intervenção em APP;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal que trata do licenciamento ambiental e das taxas de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Ponte Preta;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.008/2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente no âmbito do Município de Ponte Preta.

A Administração Pública Municipal sempre trabalhando para melhorar as oportunidades para a população vêm licenciando atividades ambientais de impacto local permitidas pela legislação ambiental estadual e federal, de forma muito mais célere do que se o processo fosse encaminhado à FEPAM e demais órgãos estaduais ambientais, sendo que hoje licenciamento ambiental se concretiza por partes, ou seja, primeiramente o empreendedor deve obter a Licença Prévia (LP), após a Licença de Instalação (LI) e, por fim, a Licença de Operação (LO), para enfim estar regularizador e poder desenvolver sua atividade.

Com o presente Projeto de Lei a Administração Pública Municipal vem dar mais um passo importante à criação de oportunidades para a população Pontepretense, pois além de estar licenciando de forma infinitamente mais célere que os órgãos ambientais, poderá licenciar os empreendimentos em uma única vez, ou seja, todas as licenças serão acumuladas em uma só.

Ademais, além do benefício da celeridade, o empreendedor irá desembolsar o valor respectivo a apenas uma licença, havendo uma economia para o cidadão.

Por fim, cabe citar que o presente Projeto de Lei se aprovado na forma proposta irá beneficiar inúmeros cidadãos que tem interesse em instalar empreendimentos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 005/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

*Cria a Licença Única, e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Município de Ponte Preta, a Licença Ambiental Única, para atividades descritas no Anexo Único da presente Lei, que causam ou possam causar impacto de âmbito local, em consonância com as Resoluções CONSEMA nº 288/2014 e alterações vigentes, e com a Lei Municipal que trata das taxas de licenciamento ambiental.

**Art. 2º** A Licença Única é definida como a autorização para execução ou desempenho de atividade potencialmente poluidora, à se dar em caráter único, ou seja, em processo administrativo único, não necessitando ser licenciada através de Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

**Art. 3º** A Licença Única terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada.

**Art. 4º** Os custos de serviços, executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a análise do pedido de Licença Única, serão ressarcidos pelo empreendedor ao Órgão Ambiental de acordo com o valor da Licença de Operação em conformidade ao porte e potencial poluidor descritos no Anexo Único desta lei e Lei Municipal que trata das taxas de licenciamento ambiental.

**Art. 5º** As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato da protocolização do pedido de licenciamento.

**Art. 6º** Para requerer a Licença Única o empreendedor deverá apresentar o *Formulário para Licenciamento Ambiental de Atividades de Licença Única*, à ser disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Ponte Preta.

**Art. 7º** As atividades que se enquadram no Anexo Único como passíveis de obtenção de Licença Única e que, na data de promulgação da presente Lei, já se encontram em funcionamento, terão um prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período a critério do órgão ambiental competente, para que os empreendedores promovam a regularização prevista na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 01 de março de 2018.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

## ANEXO ÚNICO: ATIVIDADES PASSÍVEIS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA ÚNICA

ATIVIDADE				PORTE				
CÓDIGO	RAMO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
117-20	Açude para Dessedentação Animal	Área alagada em ha	BAIXO	de 0,01 a 999999	-	-	-	-
118-10	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Secos de Criação de Animais Confinados	m <sup>2</sup> pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 4000	-	-
118-20	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Líquidos de Criação de Animais Confinados	m <sup>2</sup> pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 4000	-	-
2020-41	Mistura de fertilizantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	-	-	-
2512-00	Atelier de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2520-10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2520-12	Malharia (somente confecção)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2632-40	Entrepósito/distribuidor de mel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-
2640-00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	-	-	-
2640-10	Padaria, confeitaria, pastelaria	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-
2660-00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
3006-00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
3017-00	Produção de carvão vegetal em fornos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-
3018-00	Secador de fumo	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-
3411-00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-
3414-20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
3451-10	Rodovia municipal	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 999999	-	-	-	-
3451-20	Pontes	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 25	de 25,01 a 50	de 50,01 a 100	-
3451-30	Viaduto	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100	-	-	-	-
3452-00	Ferrovia / Metrovia	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 2	-	-	-	-
3455-00	Estacionamento com manutenção de veículos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	-
3457-00	Obras de urbanização (muros/calçada/acesso/etc.) e via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação)	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 999999	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
 Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
 CNPJ: 93.539.161/0001-39

ATIVIDADE				PORTE				
CÓDIGO	RAMO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
3462-00	Canalização para drenagem pluvial urbana	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3463-10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (Km)	ALTO	de 0 a 2	-	-	-	-
3510-30	Geração de energia elétrica a partir de energia eólica (edificações sustentáveis exceto parques eólicos)	Potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10	-	-	-
3510-50	Geração de energia elétrica a partir de fonte solar (somente edificações sustentáveis)	Potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10	-	-	-
3514-10	Limpeza de canais urbanos	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	-
3514-20	Desassoreamento de curso d'água dormente (exceto atividade agropecuária)	Metro cúbico (m³)	ALTO	até 50	-	-	-	-
3514-21	Desassoreamento de curso d'água corrente - limpeza e dragagem (exceto atividade agropecuária)	Metro cúbico (m³)	ALTO	até 50	-	-	-	-
3541-12	Central de recebimento de resíduos de poda	Quantidade de resíduo ton/dia	BAIXO	de 0 a 1	de 1,01 a 5	de 5,01 a 50	de 50,01 a 9999999	-
4100-00	Distribuidora de produtos químicos/ farmacêuticos e/ ou fertilizantes	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	-	-
4110-20	Comércio de produtos químicos sem manipulação	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,01 a 250	de 250,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
4140-00	Shopping Center/ Supermercado	Área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4720-10	Atracadouro/ Pier/ Trapiche	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100	-	-	-	-
4730-10	Haliponto	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999990	-	-	-	-
4750-10	Depósito de gás liquefeito de petróleo - GLP (sem manipulação) (código ONU 1075)	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4750-52	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreo (depósitos de combustíveis > 15m³)	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 45	de 45,01 a 90	de 90,01 a 135	de 135,01 a 180	de 180,01 a 9999999
4750-70	Complexo logístico	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	-
4750-90	Depósito em geral	Área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4751-20	Depósito/ comércio atacadista de combustíveis gasosos (bases de distribuição)	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,0001 a 5000	de 5000,0001 a 10000	de 10000,0001 a 20000	-
4810-00	Serviços de comunicações	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4810-10	Instalação de linha telefônica	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4811-00	Instalação de cabos de fibra ótica	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4812-00	Rede/ Antena para telefonia móvel/ Estação Rádio-Base	Valor único por local	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
5110-00	Hotel / Pousada	Área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5130-00	Restaurante/ Refeitório/ Lanchonete/ Quiosque/ Trailer fixo	Área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5220-00	Oficina mecânica/ centro de desmanche de veículos (CDV)/ chapeação e pintura	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

ATIVIDADE				PORTE				
CÓDIGO	RAMO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
5230-00	Estofaria – reformas de estofados em geral	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5290-00	Serviços diversos de reparação e conservação	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5610-00	Escola/ Creche	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
6111-00	Área de lazer (camping/ balneário/ parque temático)	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6112-00	Autódromo/ Kartódromo/ Pista de Motocross	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6113-00	Parque de exposições/ Parque de eventos	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6114-00	Museu/ Anfiteatro/ Jardim botânico	Área total (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9110-00	Instituição Religiosa/ Templo/ Capela	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9210-10	Centro esportivo e/ ou recreativo/ estádio	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 2000	-	-	-	-
9211-00	Hípica/ Gancho reta	Área total (ha)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9220-00	Piscina de uso coletivo	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9230-00	Sauna	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020